

PROCESSO Nº 460/19

PROTOCOLO Nº 15.157.758-0

DATA: 17/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 706/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS MÃE DO DIVINO AMOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 22/08/18 a 21/08/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 355/19 - DPGE/Seed, de 30/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Bom Jesus Mãe do Divino Amor – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Eurilemos, nº 1190, município de Arapongas. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2933/19, de 25/07/19, pelo prazo de dez anos, de 24/02/16 a 24/02/26. (fl.100)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº 460/19

- a) autorização para o funcionamento: nº 6420/94, de 27/12/94.
- b) reconhecimento: nº 2079/98, de 23/06/98;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5680/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 693/14, de 18/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/13 a 21/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 174/19, de 20/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/08/19, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.92 a 97)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 3893/19, de 18/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 100 e 101)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigência até 17/09/19.

PROCESSO N° 460/19

**Quadro da avaliação interna (fl. 95)**

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS								DESEMPENHO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013	2014	2015	
6º Ano	50	65	52	55	49	50	45				
7º Ano	35	54	55	47	56	50	45				
8º Ano	70	32	49	58	47	54	45				
9º Ano	60	62	33	45	60	45	44				

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS								DESEMPENHO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013	2014	2015	
1º Ano	45	33	30	20	35	42	35				
2º Ano	29	34	26	24	12	28	30				
3º Ano	35	23	26	20	15	11	14				

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.98)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 91, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl.90:

Justificamos que o atraso no envio do Processo de renovação de Ensino Médio – Protocolo nº 15.157.758-0- junto ao NRE de Apucarana deveu-se à demora na obtenção dos documentos solicitados junto à Mantenedora, pelo que nos desculpamos.

Quanto ao corpo docente, fls. 94 e 95, o professor indicado para ministrar a disciplina de Física é licenciado em Matemática e o de Sociologia, licenciado em Filosofia e História, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 460/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Mãe do Divino Amor – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/18 a 21/08/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para ministrarem as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP